

Id:10EF3548D714EA9F



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

LEI MUNICIPAL Nº 291/2025

Institui o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, que dispõe sobre a legislação tributária do Município de São Gonçalo do Gurguéia, estabelecendo medidas de regularização e recomposição de créditos da Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento incidentes sobre atividades do setor de geração e comércio atacadista de energia elétrica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários relativos à Taxa de Licença de Funcionamento (TLF), oriundos das atividades enquadradas nos seguintes Códigos Nacionais de Atividade Econômica – CNAE:

- I – 35.11-5-01 – Geração de energia elétrica;
- II – 35.13-1-00 – Comércio atacadista de energia elétrica.

Art. 2º. O REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 tem por finalidade promover a recomposição da base de arrecadação municipal de forma proporcional, técnica e razoável, reconhecendo a natureza excepcional dos empreendimentos de geração fotovoltaica instalados no território municipal, cuja base de cálculo, pela aplicação direta da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, mostrou-se desatualizada diante da complexidade e escala dessas atividades.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE ADESAO E BENEFÍCIOS

Seção I – Das Modalidades e Descontos

Art. 3º O contribuinte que aderir ao Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 fará jus aos seguintes benefícios, conforme a modalidade de pagamento escolhida:

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurguéia/PI

1



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

I – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal, com remissão integral de multas e juros, para quitação realizada em até 05 (cinco) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

II – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal e redução de 70% (setenta por cento) sobre os juros, com remissão integral das multas, para quitação realizada em até 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

III – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal, com remissão integral das multas e cobrança integral dos juros, para quitação realizada em até 20 (vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

IV – parcelamento em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor principal, remissão integral das multas e incidência integral dos juros, desde que a adesão ocorra em até 20 (vinte) dias da publicação desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

- a) a primeira parcela será quitada no ato da adesão;
- b) as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias, até o integral pagamento do débito;

V – parcelamento em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor principal, remissão integral das multas e incidência integral dos juros, desde que a adesão ocorra em até 20 (vinte) dias da publicação desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

- a) a primeira parcela será quitada no ato da adesão;
- b) as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias, até o integral pagamento do débito.

§ 1º. Todas as parcelas previstas nos incisos IV e V serão mensais, iguais e fixas, vencendo-se a primeira na data do requerimento e as subsequentes a cada trinta dias, até o integral pagamento do débito.

§ 2º. As reduções concedidas no âmbito deste Programa aplicam-se exclusivamente aos valores indicados em cada modalidade, sendo vedada qualquer remissão sobre correção monetária, quando incidente.

§ 3º. O inadimplemento de qualquer parcela na data do vencimento implicará cancelamento automático dos benefícios e restauração integral do crédito tributário, com todos os acréscimos legais devidos.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurguéia/PI

2



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

Seção II – Do Procedimento de Adesão

Art. 4º Para adesão ao REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, o contribuinte deverá:

- I – protocolar Termo de Adesão junto à Secretaria Municipal de Finanças;
- II – apresentar:
 - a) cópia do CNPJ e contrato social atualizado;
 - b) planilha de cálculo fornecida pela Secretaria de Finanças;
 - c) comprovante de pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso.

Parágrafo único. A adesão ao programa implica renúncia expressa a qualquer impugnação administrativa, recurso ou ação judicial relativa aos créditos incluídos no REFIS.

CAPÍTULO III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º. O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, instituído por esta Lei, integra o sistema tributário municipal previsto na Lei Complementar Municipal nº 59/2005, que dispõe sobre a legislação tributária do Município de São Gonçalo do Gurguéia, observando os princípios e normas gerais estabelecidos no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º Esta Lei Complementar tem caráter específico e excepcional, aplicando-se exclusivamente aos créditos oriundos da Taxa de Licença de Funcionamento (TLF) vinculados às atividades de geração e comércio atacadista de energia elétrica.

§ 2º O programa instituído nesta Lei será regido subsidiariamente pelas disposições da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, especialmente quanto aos procedimentos de constituição, cobrança e extinção do crédito tributário.

§ 3º O disposto nesta Lei Complementar observa os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao confisco, previstos no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, e os preceitos dos arts. 106, II, “c”, 172 e 180 do Código Tributário Nacional, que autorizam a retroatividade benéfica, a remissão e a anistia de créditos tributários em hipóteses justificadas.

CAPÍTULO IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E CONTEXTUAL

Art. 6º. A Lei Complementar Municipal nº 59/2005 foi editada em período anterior à instalação, no território municipal, de empreendimentos de geração de energia elétrica de grande porte, não contemplando, à época, parâmetros específicos de cálculo da Taxa de Licença de Funcionamento (TLF) aplicáveis a atividades de elevada capacidade de geração, extensa ocupação territorial e alta complexidade técnica, como as usinas solares fotovoltaicas.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurguéia/PI

3



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

porte, não contemplando, à época, parâmetros específicos de cálculo da Taxa de Licença de Funcionamento (TLF) aplicáveis a atividades de elevada capacidade de geração, extensa ocupação territorial e alta complexidade técnica, como as usinas solares fotovoltaicas.

§1º Considerando a evolução tecnológica, o modelo operacional adotado pelos empreendimentos fotovoltaicos e a magnitude das áreas ocupadas, revela-se necessária a adequação da metodologia de apuração da TLF, a fim de compatibilizar sua exigência com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, capacidade contributiva e vedação ao confisco, previstos na ordem constitucional e no sistema tributário nacional.

§2º O REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 constitui medida de caráter excepcional, destinada à correção de distorções decorrentes da aplicação de parâmetros originalmente concebidos para atividades de menor porte, bem como à recomposição equilibrada da arrecadação municipal, preservando-se a segurança jurídica, a equidade fiscal e a finalidade estritamente fiscalizatória da taxa.

Art. 7º. As receitas decorrentes da Taxa de Fiscalização incidente sobre as atividades de geração e comércio de energia elétrica não constavam da estimativa de receitas do orçamento municipal vigente, motivo pelo qual a regularização prevista nesta Lei Complementar não configura renúncia de receita e observa a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A redução dos valores exigidos, nos termos deste REFIS, decorre da adequação técnica da base de cálculo e da inexistência de previsão orçamentária específica no exercício corrente, garantindo plena segurança jurídica aos contribuintes aderentes.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A adesão ao Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 deverá ser formalizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser realizado no ato da adesão, observadas as condições previstas no Termo de Adesão e na regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O não cumprimento dos prazos e condições fixados implicará perda automática dos benefícios e restabelecimento integral do crédito tributário original, com todos os acréscimos legais cabíveis.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurguéia/PI

4

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, mediante decreto municipal, para disciplinar os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

§ 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
 Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Dados: 2025.11.24 08:49:53 -03'00'

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
 Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurgueia/PI

5



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que institui o **Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal - REFIS SETORIAL DA TLF - 2025**, destinado à regularização dos créditos da Taxa de Licença de Funcionamento (TLF) vinculados às atividades de geração e comércio atacadista de energia elétrica instaladas no território do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

A Lei Complementar Municipal nº 59/2005, que disciplina o sistema tributário local, foi editada em cenário anterior à implantação dos atuais empreendimentos de grande porte de geração fotovoltaica. Sua estrutura normativa, portanto, não abrangeu parâmetros específicos de cálculo aptos a refletir a elevada complexidade técnica, a ampla extensão territorial e o modelo operacional dos parques solares hoje instalados.

A aplicação literal das fórmulas originais resultou em valores da TLF superiores à finalidade fiscalizatória, gerando distorções incompatíveis com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, capacidade contributiva e vedação ao confisco, ultrapassando a natureza jurídica da taxa, vinculada exclusivamente ao exercício do poder de polícia.

A instituição do REFIS SETORIAL DA TLF - 2025 visa corrigir essas distorções, adequando a metodologia aplicada à realidade tecnológica atual, permitindo a regularização voluntária dos créditos tributários, promovendo a recomposição da base de cálculo e assegurando ingresso imediato de receitas ao Município, sem comprometer a segurança jurídica das relações entre poder público e contribuintes. Trata-se de medida excepcional, corretiva e necessária, visando reduzir litígios, harmonizar a legislação municipal às novas realidades operacionais e restabelecer o equilíbrio fiscal.

A proposição encontra respaldo nos arts. 106, II, "c", 172 e 180 do Código Tributário Nacional, que autorizam a retroatividade benéfica, a anistia e a remissão em situações justificadas, bem como no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que os valores regularizados não integram a previsão orçamentária do exercício, não configurando renúncia fiscal.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
 Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurgueia/PI

6



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

Além disso, o projeto está plenamente alinhado aos princípios constitucionais tributários, especialmente ao disposto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, assegurando tratamento proporcional, justo e compatível com a finalidade do tributo.

Pedido de urgência

Tendo em vista a relevância da matéria e sua repercussão direta no equilíbrio fiscal do Município, bem como a necessidade de imediata adequação da sistemática de cálculo da TLF às realidades técnicas das atividades reguladas, solicita-se a apreciação e votação do Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos permitidos pela legislação vigente e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A urgência se justifica, ainda, pela necessidade de assegurar o ingresso tempestivo das receitas decorrentes do programa e evitar o prolongamento de situações de insegurança jurídica ou litígios tributários desnecessários.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar à consideração dos(as) Nobres Vereadores(as), confiando em sua aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e essencial ao equilíbrio fiscal do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
 Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Dados: 2025.11.24 08:50:16 -03'00'

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
 Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurgueia/PI

7



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
 CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
 São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 291/2025, que Institui o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal - REFIS SETORIAL DA TLF - 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 59/2005, que dispõe sobre a legislação tributária do município de São Gonçalo do Gurgueia, estabelecendo medidas de regularização e recomposição de créditos da Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento, incidentes sobre atividades do setor de geração e comércio atacadista de energia elétrica. A Lei Municipal 291/2025 foi aprovada na sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 24 de novembro de 2025, por 07(sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 25 de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
 Dados: 2025.11.25 11:10:58 -03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
 Prefeita Municipal